



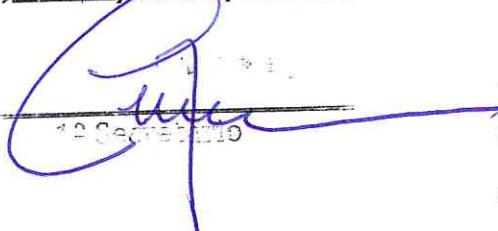
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

PROJETO INDICATIVO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13

2022

ANO NO EXERCÍCIO

Em, 14/06/22


1º Secretário

Dispõe sobre a criação e o provimento dos cargos de Turismólogo e Guia Turístico, na estrutura organizacional do Estado do Piauí e ainda, sobre a elaboração do Plano Estadual de Turismo-PET.

O GOVERNOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do artigo 75, § 2º, II, “a” e “b”, da Constituição do Estado, c/c os artigos 27, 96, I, “g”, 114 e 115 do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Piauí-SETUR, os cargos de provimento efetivo:

I-Turismólogo;

II-Guia Turístico.

Art. 2º. A quantidade de cargos e a lotação será regulamentada através do PLANO ESTADUAL DE TURISMO-PET do Estado do Piauí, que deverá ser elaborado nos termos a seguir.

Art. 3º. O provimento dos cargos disponibilizados será realizado através de concurso público nos moldes do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, a ser coordenado pela Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Piauí-SETUR.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Plano Estadual de Turismo-PET, a cargo dos técnicos da Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Piauí-SETUR.

Parágrafo único: O plano de que trata o *caput* deverá, obrigatoriamente,





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

conter estudo com o número de vagas necessárias e seus pontos de lotação estratégica, levando em consideração as rotas turísticas do Estado do Piauí.

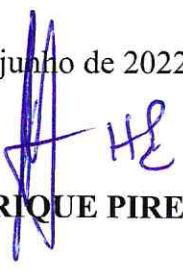
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ____ de _____ de 2022.

Teresina, 01 de junho de 2022.


Deputado HENRIQUE PIRES.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

Através do Ofício nº 06/2022, a ABBTUR – Associação Brasileira de turismólogos e Profissionais do Turismo, solicitou encarecidamente a intervenção do Poder Legislativo para a realização de concurso público que contemple os cargos de “Turismólogo” e “Guia Turístico” no âmbito do Estado do Piauí.

Além disso, solicitou que fosse realizada a elaboração de um PLANO ESTADUAL DE TURISMO – PET, com o objetivo nortear toda a política de turismo que será executada para os próximos anos no Estado do Piauí, o que proporcionará avanços significativos para o desenvolvimento da área.

Ao analisar detidamente o requerimento, constatamos a relevância e importância do mesmo para o reconhecimento e valorização da categoria, bem como para o desenvolvimento do turismo estadual.

A rota das emoções, Delta do Parnaíba, rota das cachoeiras, o cânion do Rio Poti, Parque Nacional da Serra da Capivara e o litoral piauiense são apenas pequenos exemplos do enorme potencial turístico do Estado do Piauí, que possui ainda grande riqueza regional, culinária, cultural e natural, o que é inquestionável.

De acordo com a ABBTUR Piauí, o estado conta com mais de três mil turismólogos egressos de faculdades de ensino superior, os quais necessitam de perspectiva, regulamentação e segurança para exercer suas atividades também na estrutura do Estado do Piauí.

A atuação técnica dos referidos profissionais, certamente, irá contribuir na logística e maior extração dos benefícios e potenciais turísticos do Estado do Piauí.

Dessa forma, é inegável que o setor turístico é um grande gerador de riquezas, sendo necessário maior reconhecimento e exploração, justificando assim, a implementação das políticas e propostas contidas no presente indicativo.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

Dessa forma, tendo em mente a plausibilidade da matéria, solicito aos membros dessa casa apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do projeto de indicação que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Teresina, 25 de maio de 2022.

Deputado HENRIQUE PIRES.

"A profissão de Turismólogo não é representada por nenhum conselho profissional da classe. A afiliação à entidade é facultativa e não equivale a registro profissional ou registro de classe de natureza autárquica. Inexigibilidade de registro profissional em qualquer órgão da administração pública para exercício da profissão ou em editais de concurso público."

Teresina-PI, 22 de Abril de 2022.

OFICIO Nº 05/2022

06

AO
**DEPUTADO ESTADUAL DO PIAUÍ
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

*Reunião
24/04/22*

Excelentíssimo Deputado,

ABBTUR - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, é uma associação civil de caráter privado, sem fins lucrativos, teve início no dia 29 de março de 1978, é composta por bacharéis em gastronomia, hotelaria e eventos, turismólogos, tecnólogos, professores e profissionais do turismo.

Venho por meio deste, encarecidamente, solicitar a vossa senhoria a ajuda para interver com o governo do estado do Piauí, a realização de um concurso público estadual, para os TURISMÓLOGOS E GUIAS EM TURISMO, pois nunca ocorreu concurso no estado para essas categorias, além disso, solicito que a secretaria estadual de turismo – SETUR, elabore o PLANO ESTADUAL DE TURISMO - PET, pois esse documento norteará toda a política de turismo que será executada para os próximos anos, nesse aspecto proporcionará avanços significativos para o desenvolvimento turístico do estado do Piauí.

Nesse sentido, solicitamos vosso apoio para contribuir na defesa e nos interesses de nossa classe, e no âmbito do desenvolvimento do turismo no nosso estado.

Certos de vossa compreensão,

Atenciosamente,

Alex Albuquerque Souza

Turª Alex Albuquerque Souza

Coordenador Geral ABBTUR-PI

Registro: 16.249-PI

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Página Nº *01*

A profissão de Turismólogo não é representada por nenhum conselho profissional da classe. A afiliação à entidade é facultativa e não equivale a registro profissional ou registro de classe de natureza autárquica. Inexigibilidade de registro profissional em qualquer órgão da administração pública para exercício da profissão ou em editais de concurso público."

Teresina-PI, 22 de Abril de 2022.

OFICIO Nº 05/2022

AO
**DEPUTADO ESTADUAL DO PIAUÍ
ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

Recebido em
22/04/22

Excelentíssimo Deputado,

ABBTUR - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, é uma associação civil de caráter privado, sem fins lucrativos, teve início no dia 29 de março de 1978, é composta por bacharéis em gastronomia, hotelaria e eventos, turismólogos, tecnólogos, professores e profissionais do turismo.

Venho por meio deste, encarecidamente, solicitar a criação de uma comissão de turismo, ou uma frente parlamentar, na Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, para discutir, dialogar, debater assuntos de interesse da atividade turística, pois com a criação dessa comissão ou frente parlamentar, essa casa irá proporcionar avanços significativos para o desenvolvimento turístico do estado do Piauí.

Nesse sentido, solicitamos vosso apoio para contribuir na defesa e nos interesses de nossa classe, e no âmbito do desenvolvimento do turismo no nosso estado.

Certos de vossa compreensão,

Atenciosamente,


Turma Alex Albuquerque Souza
Coordenador Geral ABBTUR-PI
Registro: 16.249-PI

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JUSTIÇA
Página Nº 02